

ANÁLISE E JULGAMENTO

PROCESSO: 0074/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EXAMES CARDIOLÓGICOS A SEREM REALIZADOS NO ATENDE FÁCIL SAÚDE UNIDADE MÉDICA ESPECIALIZADA PEDRO KASSAB E NO COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO CAETANO DO SUL.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, procedi à análise das planilhas de composição de custos unitários que formaram as propostas anteriormente apresentadas, para fins de aferição da exequibilidade.

Em que pese terem sido encaminhados e-mails aos representantes das empresas, noticiando-se a conversão do julgamento em diligência e requisitando o encaminhamento das aludidas planilhas; bem como ter sido devidamente publicado no sítio eletrônico, concedendo-se prazo para a entrega da planilha e alertando-se acerca da desclassificação dos proponentes que deixassem de atender à determinação, apenas a empresa “Clínica Cardiológica Dr. Julio A. Calil Ltda.” apresentou a planilha de composição de custos.

Link: <https://fuabc.org.br/publicacoes-oficiais/conversao-de-julgamento-em-diligencia-fundacao-do-abc-complexo-de-saude-de-sao-caetano-do-sul-ato-de-convocacao-no-0074-2024-para-a-contratacao-de-empresa-especializada-n/>

O Ato Convocatório prevê que:

2.7. A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

Ora, como se sabe, o Ato Convocatório é a lei interna do certame, vinculando tanto os participantes como a Contratante.

Nesse sendo, as partes ficam sempre adstritas aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do

certame, tornam-se obrigatórias para aquela contratação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para a Contratante.

Destarte, considerando-se que as proponentes “Reginaldo Pereira Blanco Serviços Médicos e Diagnósticos” e “El Diagnósticos LTDA.” deixaram de atender à determinação para apresentação da composição da planilha de custos unitários, delibero pela desclassificação das mesmas.

Ato contínuo, passo a analisar a proposta encaminhada pela empresa “Clínica Cardiológica Dr. Julio A. Calil Ltda.” O critério de julgamento do certame é de “MENOR PREÇO GLOBAL”. A proposta apresentada pela empresa, única proponente remanescente ante a desclassificação das demais, gira pelo valor mensal de R\$ 464.022,50 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos) e o valor global de R\$ 5.568.270,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos e setenta reais).

No que tange à exequibilidade, a composição unitária dos custos contempla adequadamente o pagamento de impostos; bem como verifica-se a adequada alocação de todas as áleas correspondentes aos riscos a serem assumidos pela proponente, no caso de eventual contratação.

Assim, delibera-se pela aceitação da proposta, estando a proponente vinculada aos preços apresentados em sua proposta.

Passo à análise dos documentos de habilitação da proponente “Clínica Cardiológica Dr. Julio A. Calil LTDA.”, com a abertura do envelope (II).

Verifica-se que todos os documentos relativos à habilitação da proponente encontram-se corretamente acostados, com as competentes inscrições junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados prestam-se a comprovar adequadamente a execução prévia de atividades similares.

Desse modo, declaro que a proponente “Clínica Cardiológica Dr. Julio A. Calil LTDA.” encontra-se habilitada, cumprindo integralmente o previsto no item 5.3 do Ato Convocatório.

Portanto, a empresa “Clínica Cardiológica Dr. Julio A. Calil LTDA.” é a vencedora deste certame.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares.

São Caetano do Sul, 27 de fevereiro de 2024.


Ricardo Riedo
Departamento de Contratos
FUABC-CSSCS